



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº208/2020 de 02 de setembro de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.416/2020.
DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Cria o Programa "Família Compra Aqui" no Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Cria o Programa "Família Compra Aqui" no Município de Fazenda Rio Grande com finalidade social, de segurança alimentar e nutricional, destinado ao desenvolvimento e ao apoio de consumidores de baixo poder aquisitivo, residentes nesta Municipalidade, com o objetivo de reduzir suas despesas com alimentos básicos, produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 2º Para o acesso ao Programa "Família Compra Aqui", as famílias deverão efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada nesta Municipalidade, cujos procedimentos poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal ou por ato próprio do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Visando à consecução do programa criado nesta Lei, o Município poderá viabilizar a criação de sistema adequado, estrutura de pessoal necessária para o cadastramento das famílias, bem como promover a adequação orçamentária e financeira para dar suporte as despesas decorrentes da aplicação desta legislação.

Art. 4º Esta Lei tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, através de edição de Decreto do Executivo Municipal, caso tal programa continue de sendo de interesse público.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Executivo Municipal, naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de setembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.417/2020.
DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - PR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de potenciais riscos a saúde dos ocupantes.

Parágrafo único. Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - Ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II - Sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequados ao bem estar dos ocupantes;

III - Manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC terá por objetivo:

I - Realizar a manutenção periódica de acordo com as especificações técnicas do fabricante, ANVISA e ABNT;

II - Realizar a substituição dos filtros, mangueiras, carga de gás, conforme especificações técnicas do fabricante, ANVISA e ABNT;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

III - Realizar o controle periódico da qualidade do ar, temperatura, poluentes, umidade e grau de pureza, conforme especificações da ANVISA de acordo com a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003 e posteriores alterações.

Art. 4º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de Renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º Os proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização, deverão divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades, correção e manutenção realizada, de forma legível e em local visível ao público.

Art. 6º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de setembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Policial Batista

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 5375/2020
De 31 de Agosto de 2020

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 2.515.708,49** (Dois milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e oito reais e quarenta e nove centavos)."

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019 de 16/12/2019,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.515.708,49** (Dois milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e oito reais e quarenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração

04.122.0002.2.002-3.1.91.13.00.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
04.122.0002.2.003-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.953,74

28.843.0020.2.007-3.3.90.91.00.00.00.00.1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00
04.122.0002.2.003-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166.467,42

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

15.452.0010.2.033-3.1.91.13.00.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.463,77
15.452.0010.2.034-3.3.90.30.00.00.00.00.1504 - MATERIAL DE CONSUMO	235,52
15.451.0010.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	146.529,49
15.451.0010.2.035-3.3.90.39.00.00.00.00.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.807,15
15.451.0010.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00.11003 - MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
15.451.0010.2.035-3.3.90.39.00.00.00.00.11003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	71.849,26

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

14.01 - SM de Planejamento e Finanças

04.123.0002.2.049-4.4.90.52.00.00.00.00.1510 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.176,00
---	----------

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

10.301.0003.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00.11019 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
---	-----------



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº208/2020 de 02 de setembro de 2020

Página 2

10.301.0003.2.051-3.3.90.39.00.00.00.11019 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00
15.04 - Bloco da Assistência Farmaceutica	
10.301.0003.2.057-3.1.91.13.00.00.00.1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde	
10.305.0003.2.056-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica	
08.243.0011.6.001-3.3.90.39.00.00.00.3934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.345,71
08.244.0011.2.078-3.3.90.39.00.00.00.3934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.898,28
08.244.0011.2.078-3.3.90.30.00.00.00.1934 - MATERIAL DE CONSUMO	39.000,00
08.244.0011.2.078-3.3.90.39.00.00.00.1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC	
08.244.0011.2.081-3.3.90.30.00.00.00.10941 - MATERIAL DE CONSUMO	35.539,22
20 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
20.01 - Fundo Municipal de Habitação	
16.482.0014.2.102-3.3.90.30.00.00.00.3007 - MATERIAL DE CONSUMO	734.407,19
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
14.422.0016.2.104-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0017.2.125-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.195,42
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
23.01 - SM do Trabalho	
11.334.0018.2.116-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	56.000,00
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude	
27.812.0006.2.128-3.1.91.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.122,82
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
33.01 - SM de Habitação	
16.482.0014.2.130-3.1.91.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
34.01 - SM de Comunicação Social	
04.131.0002.2.131-3.1.90.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.717,50

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de **R\$ 1.699.320,01** (Um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte reais e um centavo), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
28.843.0020.2.005-3.2.90.21.00.00.00.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100.000,00

[Assinatura]

04.128.0002.2.140-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.953,74
04.122.0010.1.019-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166.467,42
28.843.0020.2.005-4.6.90.71.00.00.00.1000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	140.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.033-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.463,77
15.452.0010.2.034-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.866,22
15.452.0010.2.034-3.3.90.30.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO	29.401,75
15.451.0010.2.035-3.3.90.30.00.00.00.1504 - MATERIAL DE CONSUMO	230,00
15.451.0010.2.036-3.3.90.30.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO	14.714,95
15.452.0010.2.034-3.3.90.39.00.00.00.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.845,66
15.452.0010.2.034-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.356,67
15.451.0010.2.035-3.3.90.39.00.00.00.1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5,52
15.451.0010.2.035-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	84.556,60
15.451.0010.2.036-3.3.90.39.00.00.00.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58,76
15.452.0010.2.034-3.3.90.40.00.00.00.1510 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO	9.786,03
15.452.0010.2.034-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.750,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
14.01 - SM de Planejamento e Finanças	
04.123.0002.2.048-3.1.90.11.00.00.00.1510 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	9.176,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.04 - Bloco da Assistência Farmaceutica	
10.301.0003.2.057-3.1.90.94.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.062-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica	
08.244.0011.2.078-4.4.90.52.00.00.00.3934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.898,28
08.243.0011.6.001-4.4.90.52.00.00.00.3934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.345,71
20 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
20.01 - Fundo Municipal de Habitação	
16.482.0014.2.102-3.3.90.14.00.00.00.3007 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
16.482.0014.2.102-3.3.90.33.00.00.00.3007 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00
16.482.0014.2.102-3.3.90.36.00.00.00.3007 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.000,00

[Assinatura]

FÍSICA	
16.482.0014.2.102-3.3.90.39.00.00.00.3007 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	475.115,62
16.482.0014.2.102-4.4.90.52.00.00.00.3007 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	194.291,57
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
14.422.0016.2.104-3.3.90.40.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO	5.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
15.452.0017.2.110-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.195,42
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
23.01 - SM do Trabalho	
11.334.0018.2.116-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.000,00
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude	
27.812.0006.2.128-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.122,82
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
33.01 - SM de Habitação	
16.482.0014.2.130-3.3.90.49.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.000,00
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
34.01 - SM de Comunicação Social	
04.131.0002.2.131-3.3.90.49.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	11.717,50

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor **R\$ 816.388,48** (Oitocentos e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019, conforme segue:

Fonte 11003	141.849,26
Fonte 10941	35.539,22
Fonte 1934	139.000,00
Fonte 11019	500.000,00

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1337/2019.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR-31 de Agosto de 2020.

[Assinatura]
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 5376/2020.
De 28 de agosto de 2020.

Súmula: "Concede incentivos tributários à empresa Bio4 Soluções Biotecnológicas Ltda., sob a forma de isenção, nos termos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 40.757/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à empresa **BIO4 SOLUÇÕES BIOTECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Ferreira da Cruz, n. 6030, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.144.823/0001-44, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (um) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o *caput*, deste artigo, é para a aquisição dos imóveis de matrículas n. 45.760; 45.761 e 45.762, todas do CRI/FRG.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente ao local de seu funcionamento, conforme descrito no artigo anterior, pelo prazo de 03 (três) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2020.

[Assinatura]
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº208/2020 de 02 de setembro de 2020

Página 3



PORTARIA N.º 002/2020.
De 1º de setembro de 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre o funcionamento dos parques vinculados à Secretaria de Meio Ambiente e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, nos termos da Decreto n.º 5249/2020 e suas alterações, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a recente publicação do Decreto Municipal n.º 5247/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública denominado 'Fazenda Rio Grande Fazendo a Sua Parte' decorrente do Coronavírus – COVID-19 bem como os atos posteriores que versam sobre a pandemia,

Considerando o conteúdo do Decreto Estadual n.º 4942/2020, de 30 de junho de 2020; que restringiu o funcionamento do comércio, parques e locais provenientes de atrações ao público com intuito exclusivo de conter a proliferação do vírus Covid-19,

Considerando que tal medida foi necessária para a contenção do vírus e diante do resultado positivo de tal medida restou flexibilizada a abertura de todos os estabelecimentos, comércios em geral inclusive parques e praças, em toda Região Metropolitana de Curitiba.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o horário de funcionamento dos parques deste município atentando-se a segurança da comunidade como um todo, visando ainda evitar a aglomeração, nos seguintes termos:

§ 1º Ficarão abertos ao público em geral de segunda-feira à sábado, no horário das 6:00h às 21:00h.

Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-554
Telefone: (41) 3627-8522



§ 2º Aos domingos os mesmos ficarão abertos à comunidade das 6:00h às 20:00h.

§ 3º As churrasqueiras bem como os demais locais que possam aglomerar pessoas permanecem proibidos de serem utilizados até que haja novo ato decretando o fim do Estado de Emergência da Saúde Pública.

Diógenes Moreira Menon
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n.º 5249/2020

Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-554
Telefone: (41) 3627-8522



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 23/2020
De 02 de Setembro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 8091/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 8091/2020

Fazenda Rio Grande, 02 de Setembro de 2020.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da CDP – Portaria 079/2019

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-0954/ 99102-2049 – Fundos do FAZPREV

CODEF- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 17 de setembro de 2020, às 09:30 horas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fazenda Rio Grande sito à Rua Jacarandá 82 em Fazenda Rio Grande/PR, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 – Planejamento estratégico financeiro e organizacional da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande para o final de 2020 e início de 2021
- 2 - Outros assuntos de interesse da Companhia, desde que apresentados em até 24 horas antecedentes ao dia e horário marcados.

Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2020

CESAR AUGUSTO BRUNETTO
DIRETOR PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº208/2020 de 02 de setembro de 2020

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 99/2020
PROTOCOLO 26862/2020
Processo Administrativo nº. 223/2020

OBJETO: Registro de preço para aquisição de um caminhão prancha 8x4 para a Secretaria Municipal de Obras

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 02/09/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de setembro de 2020

Eduardo Duarte Scheivaraski
Eduardo Duarte Scheivaraski
Pregoeiro Municipal

COVID-19
CORONAVIRUS



- As mesas para o consumo local dos alimentos devem estar dispostas de maneira a preservar a **distância mínima de 2 metros entre si**, devendo ser demarcadas no piso com fitas coloridas, para facilitar a visualização pelos clientes. Deve ainda ser orientado que se sentem na mesma mesa somente pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- Utilizar exclusivamente de utensílios descartáveis (talheres, pratos, copos, canudos etc), orientando o descarte correto dos mesmos após a refeição. No caso dos utensílios utilizados na manufatura dos alimentos, os mesmos devem ser higienizados com água e sabão ou detergente;
- Intensificar a higienização dos cardápios com álcool 70%;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento, bem como os procedimentos de higiene da cozinha. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas antes e após sua utilização;
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
- Disponibilizar no caixa álcool 70% para higienização das mãos;
- Realizar recebimento preferencialmente por métodos eletrônicos (online, cartão), mantendo distância adequada, a fim de evitar o contato direto;
- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
- O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve procurar a Unidade Básica de Saúde do seu bairro ou a Unidade de Pronto Atendimento Municipal e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho.

ORIENTAÇÕES PARA OS MANIPULADORES DE ALIMENTOS:

- Realizar a higienização das mãos e antebraços com água corrente e sabonete líquido inodoro (por no mínimo 40 segundos), secar as mãos com toalhas de papel não reciclado; em seguida, proceder a antissepsia com álcool gel 70% (fricção por no mínimo 20 segundos);

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COVID-19
CORONAVIRUS



NOTA TÉCNICA DVS/15/2020

ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS PARA O RETORNO DO FUNCIONAMENTO DO LARGO BOM GOURMET NO CONTEXTO DA COVID-19

O novo agente do coronavírus, descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: toque do aperto de mão; gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador ou outros objetos contaminados. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves, mas podem evoluir para quadros graves, principalmente em idosos ou pessoas com baixa imunidade.

DEFINIÇÕES

- Serviços de alimentação: Os serviços de alimentação são os estabelecimentos que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, como cantinas, bufês, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres;
- Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza (operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como resto de alimentos, terra, poeira, gordura e outras sujidades) e a desinfecção (operação de redução, por agente químico, do número de microrganismos) ou antissepsia (operação que visa a redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros).
- Manipuladores de alimentos: qualquer pessoa do serviço de alimentação que entra em contato direto ou indireto com o alimento.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS FEIRANTES DO LARGO BOM GOURMET

1) Orientações para o atendimento local dos trailers:

- Os feirantes do Largo Bom Gourmet devem favorecer ao distanciamento social quando da oferta de seus serviços de alimentação;
- Deve-se dar preferência para o atendimento em modo delivery (entrega) ou take away (balcão para retirada), sempre que possível.
- A retirada de pedidos no local/estabelecimento pelo cliente é permitida, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento.

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COVID-19
CORONAVIRUS



- Todos os manipuladores e atendentes devem **obrigatoriamente** utilizarem máscaras descartáveis durante todo o período de atendimento.
- Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades;
- Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos prontos para o consumo, por meio de utensílios ou luvas descartáveis, após antissepsia das mãos;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

ORIENTAÇÕES PARA OS CLIENTES:

- Todos os clientes devem obrigatoriamente utilizar máscaras descartáveis ao chegar no Largo Bom Gourmet e ao se dirigir ao trailer para atendimento, retirando-a somente para o consumo do alimento;
- Ao se dirigir ao trailer para atendimento, realizar a higienização das mãos com álcool gel 70% (por no mínimo 20 segundos), que deve estar disponível no balcão;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Não aceitar degustações e evitar sempre que possível o consumo de alimentos no local. Preferencialmente, levar os alimentos para consumir em casa.

ORIENTAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE DELIVERY:

- Entregadores com suspeitas de COVID-19 não devem desempenhar o serviço de entrega de alimentos, levando em consideração o respeito às medidas de isolamento social preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Entregadores e funcionários do caixa devem evitar falar excessivamente, rir, tocar os olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega;
- O entregador que estiver com febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, deve consultar o serviço de saúde e se afastar do trabalho quando necessário;
- Higienizar as mãos com álcool gel 70% antes e após a entrega, visando evitar a sua contaminação e dos clientes;
- Evitar reaberturas desnecessárias dos compartimentos de entrega;
- Não apoiar compartimentos de entrega em pisos ou locais não higienizados;
- Reforçar a higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega;

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Diário Oficial Eletrônico

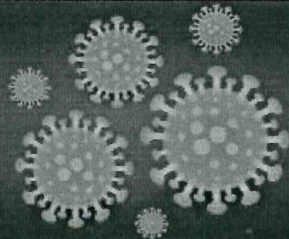
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº208/2020 de 02 de setembro de 2020

Página 5

COVID-19
CORONAVIRUS




Taniamara Paluch
Seção de Vigilância Sanitária


Nelceli Garcia
Divisão de Vigilância em Saúde


Irani dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Divisão de Vigilância em Saúde
Secretaria de Saúde-FRG
Tel. 3608.7655
Email: saudefrg@gmail.com
27/08/2020

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Vigilância em Saúde
- Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos nº 430 - Cep: 83833 056 - Fazenda Rio Grande/PR -
Telefone: (41) 3608-7655 - saudefrg@gmail.com